



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 366/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Eduardo F. de Oliveira e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, ausência justificada dos Auditores Dra. Christiane D'Elia e Dr. Marcio José de Oliveira Costa, reuniu-se às 15h20min do dia 08 de novembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 499/22

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 03/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 29(vinte e nove) minutos, totalizando R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), quanto à imputação o art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 500/22

1º) Denunciado: Davi Pereira Lemos (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Samuel Francisco de Souza Bahia e Silva (Técnico do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

4º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 257 §3º do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x América FC

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 03/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo EC) e Dr. João Paulo – OAB 242.407 (América FC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo F. de Oliveira

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Eduardo Oliveira que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD, Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º e Dr. Jonei G. Alvim que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 360(trezentos e sessenta) dias e multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-D do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Eduardo Oliveira que aplicava pena de 5(cinco) partidas, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 501/22

Denunciado: Manoel Guedes de Moura Neto (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Campo Grande AC

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 03/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação o art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 502/22

Denunciado: Kauã Mendes dos Santos (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Ceres FC x AD Cabofriense

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 03/09/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 503/22

1º) Denunciado: Eduardo Lincoln Lopes Campos (Atleta do Los Angeles)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II, 254-B e 258 § 2º do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Mateus Ribeiro da Rocha (Atleta do Los Angeles)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Heips x Los Angeles

Categoria: Amador da Capital – Sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 03/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditora Relatora: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 10(dez) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD, suspenso em 360(trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD e suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 504/22

Denunciado: Fátima Santos Weber de Freitas (Atleta do Brasileirinho CS)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Brasileirinho CS x Pérolas Negras

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 04/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Eduardo F. de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

8) Processo: nº 505/22

1º) Denunciado: Mateus Junger Martins Peixoto (Atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2) Denunciado: Guilherme Rocha de Oliveira Marques (Atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x CIG 7 de Abril



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 04/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254-A do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

9) Processo: nº 506/22

Denunciado: Jefferson Cerqueira Santana (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Campo Grande AC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 05/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 507/22

Denunciado: EC Barcelona (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x EC Barcelona

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 07/09/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), perda de pontos e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 508/22

Denunciado: José Domingos de Moraes Neto (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Olaria AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 07/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo – OAB 242.407

Auditor Relator: Dr. Eduardo F. de Oliveira

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA TRIBUNAL O PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h20min.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta